



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ. 01.558.070/0001-22  
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

### **Lei Municipal nº 163/2008**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 109/2005, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, expressas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o Parágrafo único ao art. 2º, da Lei Municipal nº 109/2005, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Para custeio das atividades e despesas do Conselho Municipal de Educação do Município de Trizidela do Vale/MA, fica determinado o repasse mensal do percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos recursos oriundos do FPM”.

**Art. 2º** - O § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 109/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O Conselho Municipal de Educação - CME, além das funções previstas no caput deste artigo, indicará representante para integrar o Conselho do FUNDEB, incumbir-se-à especificamente de:”

**Art. 3º** - O art. 3º, da Lei Municipal nº 109/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação - CME, será constituído por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, representando, respectivamente:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

III - 01 (um) representante do Magistério Público Municipal;

IV - 01 (um) representante do Conselho junto às unidades escolares da rede pública municipal;

V - 01 (um) representante de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

VI - 01 (um) representante dos Servidores das Escolas das Escolas Públicas Municipais."

**Art. 4º** - O art. 6º da Lei Municipal nº 109/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º - Os Membros do CME, com exceção daquele previsto no inciso I, do art. 3º, serão indicados por seus órgãos ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções".

**Art. 5º** - O Art. 7º da Lei Municipal nº 109/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Mandato dos Membros do Conselho será de quatro anos, permitida a recondução

**Art. 6º** - O Art. 8º da Lei Municipal nº 109/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação - CME, serão remunerados por jeton, em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento d=base do Professor Nível I ( em início de carreira)."

**Art. 7º** - - O Art. 9º da Lei Municipal nº 109/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 9º - As reuniões ordinárias do CME realizar-se-ão quinzenalmente, podendo haver convocação para reunião extraordinária".

**Art. 8º** - Fica revogado o art. 12, da Lei Municipal nº 109/2005.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 23 de junho de 2008.

  
**JÂNIO DE SOUSA FREITAS**  
Prefeito Municipal